PMP II/PI
Proc. 0848/19
Fls. 531
Ass.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

ATA DE REGISTRO PREÇOS COM FORÇA CONTRATUAL Nº III/2019/PMPII/PI:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II – PMPII/PI

Pregão Presencial SRP nº 02/2019 – PMPII/PI
Processo Administrativo Nº 00.0848/2019/PMPII/PI
Validade: 12 (DOZE) MESES, preservada as ressalva legal (art. 57) em aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, com possibilidade de prorrogação na forma do Decreto Federal nº. 7.892/2013.

Vigência: 07/04/2019 a 07/04/2020

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURAS CONTRATAÇÕES DE KIT ENXOVAL PARA BEBÊ, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI.

Aos Sete dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezenove, na sede **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II – PMPII/PI**, situada na Praça Domingos Mourão Filho, nº 345 – Centro, CEP: 64.255-000 – Pedro II – PI, representada por este ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Alvimar Oliveira de Andrade, inscrito no CPF sob nº 097.316.793 – 91, e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94do, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 39/2013, Decreto Federal nº. 7.892/2013 de 23/01/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014 e das demais normas aplicáveis à espécie e ainda regulamento local, resolvem efetuar o Registro de Preços, conforme decisão alcançada pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, ambas do Processo Administrativo nº 00.0848/2019 – PMPII/PI, referente ao Pregão Presencial SRP para Registro de Preços nº 02/2019 PMPII/PI. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto aquisição, as seguintes cláusulas e condições:

PMP II/PI
Proc. 0848/19
Fls. 537
Ass.

1. DO OBJETO:

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Presencial SRP nº 02/2019/PMPII/PI, nos termos do § 4º do art.15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, com o objetivo de disponibilizar para os órgão/entes, preços para posterior e oportuna contratação: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Kit Enxoval para Bebê, consignado em Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição pela Prefeitura Municipal de Pedro II/PI e seus órgãos de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI, na forma e quantitativos e nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, Termo de Referência, na Proposta de Preços, os quais são parte integrante deste instrumento de compromisso, negociação por menor preço por item e adjudicação por item, os quais permanecerão disponíveis, conforme condições exigidas, para execução do objeto registrado sempre que demandado na forma do contrato individual e/ou instrumento congêneres, nota de empenho, Ordem de Compra, a ser firmado quando do chamamento, com base na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das ressalvas legais, inclusive as de aplicação subsidiária.

2. DA ADMINISTRAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A Administração ou o gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Equipe Gerenciadora do Sistema de Registro de Preços, sob anuência da Prefeitura Municipal de Pedro II/PI.

3. DA FORMA DE REQUISIÇÃO:

3.1. Da Requisição:

A Administração/Órgão solicitante deverá emitir Ordem de Compra (OC) ou Autorização de Compra (AC), empenho ou ainda instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do objeto, preço unitário e, quando for o caso preço total e prazo para atendimento, Nota de Empenho que será emitida a favor do detentor da Ata de Registro de Preços, depois de consulta ao órgão gerenciador.

3.2. Na OC ou AC/OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.

3.3. De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do Recebimento da OC ou AC e da Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da contratante, conforme consta seja o caso.

3.4. Os órgão e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sob a possibilidade de adesão. (§ 1º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

PMP II/PI
Proc. 0848/19
Fls. 533
Ass.

3.5. Os Órgãos vinculados a Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI, poderão utilizar-se do presente Registro de Preços, conforme art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, sendo vedada a aquisição dos itens a preços superiores aos registrados. Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão notificar a Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI os casos de licitações com preços superiores aos registrados.

3.6. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Federal nº 9.488/18 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.7. Caberá ao detentor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata de Registro de Preços assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes. *(§ 2º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013).*

3.8. As aquisições dos bens ou contratações adicionais (adesão) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento do quantitativo do item do instrumento convocatório e registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes. *(§ 3º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013).*

3.9. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade do dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. *(Art. 22, § 4º do Decreto Federal nº 7.892/2013).*

3.10. Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante, deverá efetivar a aquisição ou contratação em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, salvo previsão contida no Inciso XI inserida no art. 5ª do Decreto Federal nº 8.250/2014.

3.11. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador. *(§ 7º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013).*

3.12. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

3.13. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento congênere (nota de empenho, Ordem de Compra), a fiscalização será exercida por um representante da contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência a administração.

PMP II/PI
Proc. 0848/19
Fls. 534
Ass.

4. DO OBJETO:

4.1 - O objeto a ser entregue deverá estar em total conformidade com as exigências constantes do edital, seus anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e desta Ata de Registro de Preços e com os preços e quantitativos registrados no quadro que integra esta Ata de Registro de Preços.

5.0. DO REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE DA ATA:

5.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento, sem prejuízo da ressalva do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993. *(Art. 12 do Decreto nº 7.892/2013)*

5.2.1. A(s) detentora(s) (Empresa) da Ata de Registro de Preços deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação da ata quando for o caso, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência desta Ata Geral. A ausência do pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração a prorrogá-la a seu critério automaticamente desde que de interesse para a Administração, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

5.2. À PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II – PMPII/PI, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução da ata, pelo período de até 30 (trinta) dias, a fim de evitar brusca interrupção do fornecimento do objeto, no caso de suspensão justificada de pagamentos conforme dispõe inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93. A Ata de Registro de Preços poderá ser dada força de contrato por conter as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 55 da Lei 8.666/93 em aplicação subsidiária.

5.3. A Ata de Registro de Preços, quando for o caso, será feito o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos dos licitantes vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando couber e quando o objeto não atender aos requisitos previstos no *art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.*

5.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993. *(§ 1º do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013).*

5.5. A vigência dos contratos decorrente do Sistema de Registro de Preços será de 12 meses, observado os disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666 de 1.993. *(§ 2º do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013).*

5.6. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 2013. *(§ 3º do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013).*

PMP II/PI
Proc. 0848/19
Fls. 535
Ass.

5.7. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços *(§ 4º do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013).*

5.8. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços a Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI, **não será obrigado a adquirir o objeto da ata,** cujo os preços foram registrados, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado aos beneficiários do registro a preferência de execução em igualdade de condições. (Art. 16 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

6. FORMA DE FORNECIMENTO DOS BENS:

6.1. O atendimento das demandas será realizado mediante expedição da Ordem de Compra - OC ou Autorização de Compra – AC/OF, Empenho, emitido conforme sua necessidade podendo ainda ser firmado Contrato Administrativo individual para o fornecimento dos bens de acordo com a legislação vigente.

6.2. O objeto desta licitação deverá ser entregues e executados nos termos especificados no Anexo I do Edital (Termo de Referência) o qual passa a integrar este edital como nele transcrito em até 03 (três) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento – OF/OF e respectiva Nota de Empenho – NE, diretamente no local indicada na Ordem de Compra, correndo por conta da Contratada as despesas de transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a verificação da conformidade com o exigido no Edital, em recebimento provisório na forma do *art. 73, II da lei nº 8.666/93.*

6.3. Por se tratar de bens comuns as aquisições serão feitas em conformidade a Ordem de Fornecimento, visando o atendimento do interesse público.

6.4. As aquisições deverão ser entregues conforme ordem de fornecimento, sem nenhum custo para administração.

6.5. As aquisições deverão ser entregues na forma que a legislação determina.

6.6. Quando rejeitado o objeto, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los imediatamente, observando todas as condições e exigências inicialmente estabelecidas.

6.7. Caso seja impossível a substituição de itens rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados conforme definido neste edital, o contratada responderá por todas as despesas advindas da situação concreta apresentada, sem prejuízo para a contratante de aplicação das sanções neste instrumento previstas.

6.8. Por ocasião da entrega dos bens, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial dos servidores do Contratante responsável pelo recebimento.

PMP II/PI
Proc. 0848/19
Fls. 536
Ass.

6.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada para gerenciamento do referido contrato pela administração municipal.

6.10. A entrega dos bens será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais/Bens, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente do contratado, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestada a entrega do bem/serviço definitivo pelo Setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Pedro II/PI os documentos abaixo relacionados:

7.2.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência) ; *(Art. 29, Inciso V, Lei Federal nº. 8.666/93);* Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa do Município; Certidão Negativa dos Tributos Estaduais; Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento dos bens correspondente ao objeto do Edital, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.0. DO CHAMAMENTO PARA RETIRADA DO CONTRATO OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES:

8.1 Os chamamentos para contratação individual dar-se-á pelo órgão gerenciador depois de consultado o respectivo registro através de publicação no DOM.

PMP II/PI
Proc. 0848/19
Fls. 537
Ass.

8.2. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações mediante autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II – PMPII/PI, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

8.3. O contrato individual será sempre representado pelo instrumento próprio, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada do documento por parte da detentora de preços na Ata Geral de Registro.

8.4. O(s) fornecedor (es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

8.5. Será de responsabilidade do licitante que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata Geral de registro de preços.

9.0. DAS PENALIDADES:

9.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de registro de preços, aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

9.2 - No caso de inexecução total ou parcial do objeto da licitação a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II – PMPII/PI, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.2.1- Advertência.

9.2.2 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrida, uma vez comunicada oficialmente.

9.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

9.2.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.3. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a

PMP II/PI
Proc. 0848/19
Fls. 538
Ass.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II – PMPII/PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.4 - As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II – PMPII/PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

10.0 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

10.1. A contratação será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II – PMPII/PI, cabendo à mesma todos os atos burocráticos processuais indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os detentores de preços registrados.

10.2. A demandada ficará obrigada a honrar o compromisso assumido observando todas as disposições e exigências do Edital ao qual se encontra vinculado.

10.3. Por ocasião do adimplemento da condição a demandada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

10.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual ou instrumento congênere, o Contratante poderá:

10.4.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte;

10.4.1.2. Na hipótese de falha na execução, a Contratada deverá atender a demanda no prazo estipulado no edital contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

10.4.1.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízo para a Administração.

11.0. DO ATO DE REAJUSTE E DA REVISÃO:

11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação que rege a matéria.

11.2 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobre viverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

11.3 Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado, independente de provocação de parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II –

PMP II/PI
Proc. 0848/19
Fls. 539
Ass.

PMPII/PI, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a PMPII/PI o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício, o que será motivo de abertura de processo administrativo individual.

11.4. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tenha recebido indevidamente.

11.5. Os preços registrados poderão ser revistos obedecidas as disposições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto Federal nº 7.892/2013, ou por aumento concedido pelo Governo Federal, na forma da legislação vigente, para manter o equilíbrio econômico contratual.

12.0. RESCISÃO DA ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS:

A Ata Geral de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas:

12.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

12.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

12.1.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

12.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

12.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;

12.1.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

12.1.7. Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

12.1.8. A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado 01 (um) dia após a publicação.

12.1.9. Fica estabelecido que a detentora da ata deverá comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II - PMPII/PI através da Equipe que gerencia o Sistema de Registro de Preços qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos, não responsabilizando-se a Administração licitadora por informações indevidas.

PMP II/PI
Proc. 0848/19
Fls. 540
Ass.

12.2. Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata Geral de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.

12.2.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

12.2.2. A rescisão ou suspensão da execução com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

12.3. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem de classificação, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento dos bens da Ata de Registro de Preços, desde que por impedimento das vencedoras que detenham preços registrados mantidas as demais condições da Ata de Registro e os preços contratados sejam compatíveis com os de mercado.

12.4. O registro do fornecedor será cancelado quando descumprir as condições da ata de registro de preços, não assinar a ata de registro de preços dentro do prazo de convocação, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

13.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexo do Pregão a ser realizado pela PMPII/PI.

13.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca e outras informações pertinentes ao objeto licitado. Ficando ciente que o não cumprimento do prazo de entrega estabelecido no Edital e neste Termo de Referência, a Administração chamará o licitante melhor classificado no cadastro de reserva para fazer a entrega dos bens, na forma que determina a legislação.

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, os bens com avarias ou defeitos;

13.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

PMP II/PI
Proc. 0848/19
Fls. 541
Ass.

13.6. Comunicar à Administração, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

13.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.10. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

13.11. Entregar/comercializar os bens na forma que determina a legislação pertinente ao objeto licitado.

13.12. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

13.13. Entregar os bens no local indicado na ordem de compra, sem nenhum custo para administração.

13.14. A Contratada fica obrigada a entregar os bens com todas as garantias de fabricação na forma que determina a legislação.

13.15. A contratada fica obrigada a entregar os bens dentro de todos os padrões de qualidade e fabricação.

14.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Pedro II/PI:

14.1.1. Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, autorização de compras, empenho, conforme seja o caso;

14.1.2. Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas em Edital e neste Anexo I.

14.1.3. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da Ata ou contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando

PMP II/PI
Proc. 0848/18
Fls. 542
Ass.

o detalhamento contido neste Anexo I ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.1.4. O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do formulário próprio (Ordem de Compra/OF), empenho, devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente, como comprovação da efetiva execução do objeto.

14.1.5. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a adjudicatária/contratada possa prestar os serviços a contento;

14.1.6. Fornecer ao licitante todas as informações relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações deste Anexo I;

14.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

14.1.8. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

14.1.9. Promover o gerenciamento da Ata de Registro de Preços e o controle dos preços registrados, efetuando as necessárias atualizações.

14.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.11. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;

15.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O compromisso de contratação só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato, contrato individual ou instrumento equivalente (OC ou AC/OS), decorrente da Ata de Registro de Preços.

15.2. Os Órgãos/Secretarias da Prefeitura Municipal de Pedro II/PI se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço desde que existam preços registrados, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI, cancelá-lo a qualquer momento, julgando não conveniente ou oportuno de forma justificada, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte da PMPII/PI.

15.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo. A pesquisa de preço será realizada sempre que necessário quando os preços forem considerados incompatíveis com os praticados no mercado, de ofício ou por provocação, nesse caso deverá haver comprovação formal no processo.

15.4. A detentora fica obrigada a atender todas as solicitações durante a vigência da Ata Geral de Registro de Preços.

PMP II/PI
Proc. 0848/19
Fls. 543
Ass.

15.5. O preço a ser pago pela contratante será o vigente na Ata de Registro de Preços na data em que o pedido for solicitado à detentora da Ata do Sistema Registro de Preços, independentemente da forma de execução do objeto.

15.6. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido após juntada do AR, independente da alegação do não recebimento.

15.7. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, preservadas as prerrogativas das exceções introduzidas pelo art. 57, seus incisos e parágrafos do mesmo Diploma Legal.

15.8. Ao detentor da Ata Geral cabe assegurar o adimplemento da condição assumida conforme definido na sua proposta e aceito pelo pregoeiro, registrado e publicado na imprensa oficial, sem prejuízo de todas as disposições previstas na legislação específica, inclusive no Código do Consumidor.

15.9. Fica facultada a adesão da Ata Geral de Registro de Preços objeto desta licitação no percentual definido pelo Decreto Regulamentar nº 7.892/13, No caso de autorização deve haver processo administrativo apartado cujo conteúdo contemplará, dentre outros (documento provocação, despacho autorização, opinião jurídica, extrato publicação, Liberação, etc.), o Termo de Cooperação Técnica Específico para adesões.

15.10. Poderá a Administração, depois de registrados os preços e enquanto vigente a Ata, convocar as detentoras para proceder a ajustes que visem melhoria ou otimização dos itens registrados, podendo, inclusive reabrir sessão específica para repregoar, desde que motive as razões do ato de forma claramente justificada e, posteriormente, publique o resultado sob forma de extrato na imprensa oficial.

15.11. É facultada a utilização da Ata de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI na condição de aderente, observada a limitação prevista no Decreto Federal nº. 7.892/13, e Decreto Federal nº 9.488/18, mediante concordância do detentor do preço registrado. Em havendo solicitação deverá ser protocolada e autuada em processo administrativo individual submetido ao Grupo gerenciador do SRP que informará sobre as quantidades disponíveis, encaminhando o processo para opinião jurídica e, depois de autorizado, expedido Termo de Cooperação Técnica em vinculação das partes.

15.12. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que o aderirem.

15.13. O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes poderão adquirir até o limite permitido pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 das quantidades registradas em cada item.

15.14. Todos os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão utilizar a Ata de Registro de Preços na forma do Decreto Federal nº 7.892/13.

PMP II/PI
Proc. 0848/19
Fls. 544
Ass.

15.15. Incumbirá a Administração publicar a Ata de Registro de Preço na forma de Extrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM, conforme dispõe a legislação vigente.

15.16. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata Geral de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Cidade de Pedro II/PI.

15.17. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos Federais nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/18, Decreto Federal nº 8.250/2014 e Legislação Municipal.

Pedro II/PI, 07 de Maio 2019.

Detentora da Ata Geral - Contratante:
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.
Prefeitura Municipal de Pedro II/PI
Instituição Gerenciadora SRP/PMPII/PI.

PMP II/PI
Proc. 0848/19
Fls. 545
Ass.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 02/2019/PMPII/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.0848/2019/PMPII/PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI

REGISTRO DE PREÇOS: KIT ENXOVAL PARA BEBÊ								
LOTE I – KIT ENXOVAL PARA BEBÊ.								
ITEM	Banheira plástica Infantil anatômica fabricado em material de polipropileno atóxico, com cantos arredondados, local apropriado para colocar sabonete e esponja, válvula em PVC com lacre para escoamento da água, capacidade mínima de 25 litros, peso suportado de até 20 Kg, nas cores: Rosa, branca, amarela e verde.		UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário	Valor Total
001	VENCEDORA	LUNE BABY COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA – EPP	UND	900	CAJOVIL	10,80	9.720,00
ITEM	Conjunto pagão composto por 03 (três) peças confeccionadas em malha 150 fios, 100% algodão, nas cores: Rosa, branca, amarelo e verde. Nos tamanhos: RN, P e M.		UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário	
002	VENCEDORA	LUNE BABY COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA – EPP	UND	900	LOLEN	4,99	4.491,00
ITEM	Pacote com 05 (cinco) fraldas de pano tecido duplo, extra absorvente, composição: 100% algodão, medida mínima de 70x70cm.		UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário	
003	VENCEDORA	LUNE BABY COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA – EPP	UND	900	MINAS REIS	6,92	6.228,00
ITEM	Fralda Descartável infantil. Tamanho: RN para crianças com peso aproximado de até 3,5 Kg.		UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário	
004	VENCEDORA	LUNE BABY COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA – EPP	UND	900	PAMPERES	7,99	7.191,00
ITEM	Papeiro Esmaltado		UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário	
005	VENCEDORA	LUNE BABY COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA – EPP	UND	900	METAL LOUÇA	9,80	8.820,00
ITEM	Pares de meia para bebês. Material 70% algodão, 26% poliéster, 2% Elastano e 2% Elastodeno. Tamanho 0 a 15, com estampas. Cores: Rosa, Branca, Amarelo, e Verde.		UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário	
006	VENCEDORA	LUNE BABY COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA – EPP	UND.	900	PINDUCA	0,99	891,00
ITEM	Perfume Infantil.		UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário	
007	VENCEDORA	LUNE BABY COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA – EPP	UND	900	B ARUEL	5,80	5.220,00

PMP II/PI
Proc. 0848/19
Fls. 546
Ass.

REGISTRO DE PREÇOS: KIT ENXOVAL PARA BEBÊ							
LOTE I – KIT ENXOVAL PARA BEBÊ.							
ITEM	Kit com pente e escova para cabelos, cerdas extra macia, ideais para escovar o cabelo do bebê de maneira suave e delicada, sem agredir o couro cabeludo.		UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário	Valor Total
008	VENCEDORA	LUNE BABY COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA – EPP	UND	900	LULY BABY	4,15	3.735,00
ITEM	Saboneteira Infantil, para sabonete de no mínimo 90 g.		UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário	
009	VENCEDORA	LUNE BABY COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA – EPP	UND	900	LULY BABY	1,99	1.791,00
ITEM	Kit com 03 (três) cueiros liso flanelado 100% algodão, medindo 50 x 80 cm.		UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário	
010	VENCEDORA	LUNE BABY COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA – EPP	UND	900	MINAS REIS	9,80	8.820,00
ITEM	Fita Crepe adesiva para fralda de pano tecido.		UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário	
011	VENCEDORA	LUNE BABY COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA – EPP	UND	900	ADERE	2,98	2.682,00
ITEM	Lenço Umedecido para Bebê.		UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário	
012	VENCEDORA	LUNE BABY COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA – EPP	UND	900	BABY POPY	2,98	2.682,00
ITEM	Kit com 03 (três) camisetinhas. (Tecido: 80% algodão e 20% poliéster), ou 100% algodão, nas cores: Rosa, Branca, Amarelo e Verde, nos tamanhos: RN, P e M.		UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário	
013	VENCEDORA	LUNE BABY COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA – EPP		900	ARMARINHO	5,98	5.382,00
ITEM	Talco para Bebê		UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário	
014	VENCEDORA	LUNE BABY COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA – EPP	UND	900	BABY POPY	5,90	5.310,00
ITEM	Sabonete Infantil		UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário	
015	VENCEDORA	LUNE BABY COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA – EPP	UND	900	JONHSON	1,98	1.782,00

PMP II/PI
Proc. 0848/19
Fls. 547
Ass.

REGISTRO DE PREÇOS: KIT ENXOVAL PARA BEBÊ								
LOTE I – KIT ENXOVAL PARA BEBÊ.								
ITEM	Bolsa para Bebê, tamanho: 35x45x18, forro plástico cristal, em tecido com enchimento 100% poliéster na cor predominante: Rosa, Amarela e Verde, com estampas infantis para ambos os sexos.		UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário	Valor Total
016	VENCEDORA	LUNE BABY COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA – EPP	UND	900	ESPERA FELIZ	23,25	20.925,00
ITEM	Colher de Plástico.		UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário	
017	VENCEDORA	LUNE BABY COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA – EPP	UND	900	SJLAR	3,98	3.582,00
ITEM	Kit Luva 100% algodão.		UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário	
018	VENCEDORA	LUNE BABY COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA – EPP	UND	900	KIRACHE	2,40	2.160,00
ITEM	Condicionador Infantil		UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário	
019	VENCEDORA	LUNE BABY COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA – EPP	UND	900	BARUEL	4,24	3.816,00

DETENTORAS DE PREÇOS REGISTRADOS SRP/PMPII/PI

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 02/2019/PMPII/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.0848/2019/PMPII/PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI

LICITANTE	LUNE BABY COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA – EPP
CNPJ	07.421.872/0001-72
INSC. ESTADUAL	19.474.956-8
CONTATO	MAURO VIEIRA DA SILVA
ENDEREÇO	RUA PAISSANDU Nº 1043 – CENTRO FONE: (86) 2106 - 2516
CIDADE	TERESINA/PI
E-MAIL	lunebaby@bol.com.br
ASSINATURA	Mauro Vieira da Silva

TESTEMUNHAS:

Janaina de Sousa Alves Martins
RG/CPF: 024.492.363-92

Raimundo Rodrigues de Sibaf Filho